

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Instituto do Desporto de Portugal**

**Anúncio n.º 87/2005 (2.ª série).** — 1 — O Instituto do Desporto de Portugal, criado pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, tem necessidade de aumentar os seus recursos humanos, a fim de poder cumprir, de modo cabal e mais eficaz, as atribuições que lhe foram cometidas nos termos dos respectivos Estatutos, os quais foram aprovados pelo supracitado diploma e publicados em anexo ao mesmo, dele fazendo parte integrante.

2 — Assim, pelo presente anúncio, o Instituto do Desporto de Portugal procede à publicação do procedimento de recrutamento e selecção de um técnico da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, ramo de análises clínicas e saúde pública, mediante transferência ou requisição, de harmonia com o disposto nos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para exercer funções no Laboratório de Análises e Dopagem.

3 — Os interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao presidente do Instituto do Desporto de Portugal, juntamente com o currículo datado e assinado, do qual devem constar os seguintes elementos:

- Serviço onde exerce funções;
- Comprovativo das habilitações literárias;
- Natureza do vínculo à Administração Pública, carreira e categoria que detém;
- Descrição detalhada das funções exercidas na área acima indicada;
- Formação profissional;
- Outros elementos da actividade profissional dos interessados que entendam ser relevantes para apreciação por parte do Instituto do Desporto de Portugal.

4 — Os documentos atrás referidos poderão ser apresentados pessoalmente ou enviados por correio, em carta registada, para o Instituto do Desporto de Portugal, sito na Avenida do Infante Santo, 76, 5.º, 1399-032 Lisboa, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação do presente anúncio.

5 — Os métodos de selecção serão a apreciação do currículo e posterior entrevista profissional.

25 de Maio de 2005. — O Presidente, *José Manuel Constantino*.

**Contrato n.º 1224/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 7/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Corfebol, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Vasco Condado, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª é do montante de € 55 600, sendo:

- O montante de € 50 000 destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;

- O montante de € 5600 destinado a compartilhar os custos com o enquadramento técnico, designadamente os encargos que decorrem da remuneração do técnico Nuno Alberto Seruca Ferro, que vai exercer funções de coordenação do projecto global de desenvolvimento apresentado pela Federação, conforme o anexo 1.

2 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

**Cláusula 4.ª****Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

Mês	Valor (euros)
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	10 000
Maió	5 000
Junho	5 000
Julho	5 000
Agosto	5 000
Setembro	5 000
Outubro	5 000
Novembro	5 000
Dezembro	5 000

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme a seguinte tabela:

Mês	Valor (euros)
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	1 120
Maió	560
Junho	560
Julho	560
Agosto	560
Setembro	560
Outubro	560
Novembro	560
Dezembro	560

**Cláusula 5.ª****Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Executar os programas de actividades e orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, um relatório final sobre a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, as cópias dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório anual e conta de gerência, o parecer do conselho fiscal, a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral e as seguintes demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC): o balanço, a demonstração de resultados, os anexos ao balanço e à demonstração de resultados, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2005 e o balancete analítico a 31 de Dezembro de 2005 antes do apuramento de resultados;

- f) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pela Federação no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- g) Apresentar, até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e orçamento para o ano 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e e) da cláusula 5.<sup>a</sup> por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IDP.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Obrigação do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Cessação do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.<sup>a</sup> série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Corfebol, *Vasco Condado*.

## ANEXO I

**Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 7/2005**

Nome do técnico — Nuno Ferro.

Cargo — responsável pelo projecto global de desenvolvimento da Federação.

Homologo.

12 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Contrato n.º 1225/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 47/2005.* — Considerando que:

- O Instituto do Desporto de Portugal, por força da sua Lei Orgânica, apoia e fomenta o desporto em todos os níveis, criando as condições técnicas e materiais para o seu desenvolvimento;
- O Instituto do Desporto de Portugal, no âmbito da prossecução das suas atribuições e de acordo com os critérios superiormente definidos, colabora com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, através da celebração de protocolos, acordos ou contratos-programa;
- O Instituto do Desporto de Portugal reconhece relevarem do interesse público as actividades desenvolvidas pela Confederação do Desporto de Portugal.

O Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Confederação do Desporto de Portugal, como segundo outorgante, adiante designado abreviadamente por Confederação, representada pelo seu presidente, Carlos Paula Cardoso, acordam em celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo, o que fazem em consonância com as cláusulas deste constantes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Confederação da participação financeira constante da cláusula 3.<sup>a</sup> deste contrato para apoio à execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, programa este que a Confederação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Confederação para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup> é do montante € 43 000, sendo:

- O valor de € 28 000 para a execução do programa de actividades correntes;
- O valor de € 6000 para apoio ao exercício da presidência do Comité Europeu de Fair Play;
- O valor de € 3000 para participar o apoio administrativo do Comité Europeu de Fair Play;
- O valor de € 6000 para apoio à participação de dirigentes em organismos internacionais.

2 — A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

	Em euros
Janeiro .....	—
Fevereiro .....	—
Março .....	—
Abril .....	7000
Maior .....	4500
Junho .....	4500